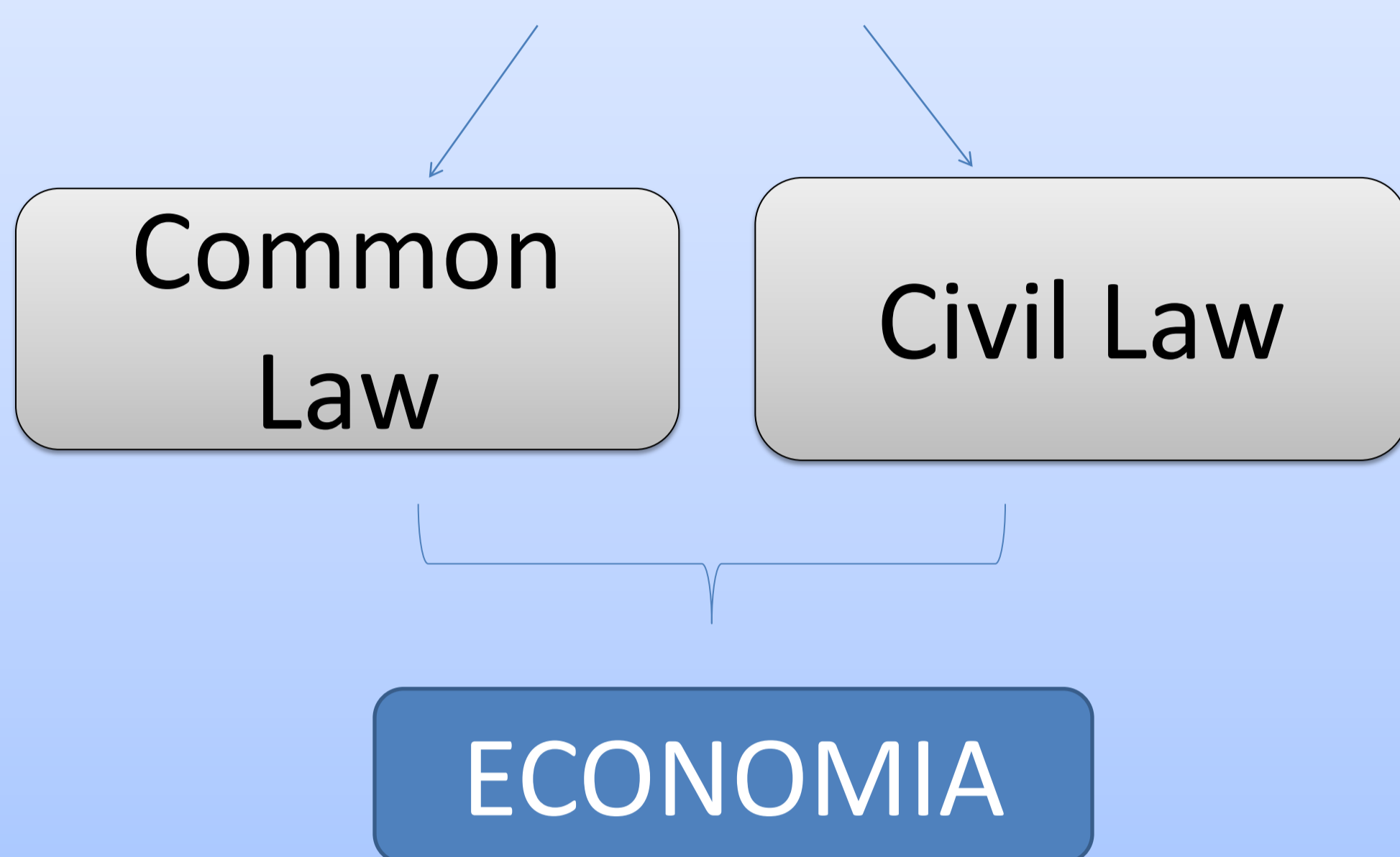


Direito Internacional Comparado: Brasil e Europa

1. Questões Introdutórias

A. Tema da pesquisa

Os Modelos Jurídicos



2. A visão Econômica

O que o capitalismo essencialmente requer do Direito é a proteção dos direitos de propriedade e liberdade contratual por juízes razoavelmente imparciais, e não a máxima clareza e coerência que se obtêm por normas jurídicas.

Países de Common Law têm apresentado indícios (não norma) de que o processo direto e menos burocrático aliado à experiência dos juízes na avaliação de novos direitos contribui para a flexibilização de normas que contribuem para o desenvolvimento ou abertura econômica desses países.

As relações econômicas respondem a incentivos. Políticas públicas fazem parte dos meios para se controlar ou influenciar o ritmo econômico, sendo observada, portanto, influência do modelo jurídico nas relações econômicas.

3. Objetivos

Comparar os sistemas jurídicos no Brasil e na Europa para observar a dinâmica desses sistemas, bem como avaliar se há relação ou influência dos modelos jurídicos perante as Relações Internacionais.

4. Desenho de Pesquisa

Problema de pesquisa: Os modelos jurídicos influenciam as relações internacionais das nações Europeia e Brasileira?

Hipótese a testar: Qual sistema jurídico representa equivalência à burocracia ou implica redução da atratividade em investimentos nas relações econômicas internacionais.

Metodologia: Método de pesquisa:

Pesquisas bibliográficas, entrevistas a pessoas da área jurídica de ambos os territórios, comparação dos dados obtidos. Técnica de pesquisa: consulta bibliográfica e documental, análise de casos.

Duração: cinco meses.

3. Conclusão (Parcial)

O **common law e as tradições jurídicas civis são convergentes**. Não importa é necessário uma clareza máxima, onde se aplica e se busca e correteude de aplicação de uma lei, como é o caso, muitas vezes falho, do sistema de *Civil Law*.

Deve-se levar em consideração que o teor das normas jurídicas é tão importante quanto sua forma, e as normas do *Common Law* moldadas por seus juízes *podem conter preceitos de maior* apoio à eficiência econômica do que as normas correspondentes em países civis.

A razão pode ser a de que os juízes de *Civil Law* são geralmente nomeados a partir da advocacia, sendo, dessa forma, mais experientes do que seus colegas dos judiciários de carreira dos sistemas jurídicos civis.

6. Principais Referências Consultadas

- POSNER, Richard , A.. "Direito e Economia no Common Law, Civil Law e Nações em Desenvolvimento"
MARINONI, Luiz , G. "Critical Approach Between Civil Law and Common Law and the Need for Respecting Precedents in Brazil"
JUNIOR, Cezar S.S. "A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos"
HEUSCHLING, Luc. "État de Droit- Rechtsstaat-Rule of Law"

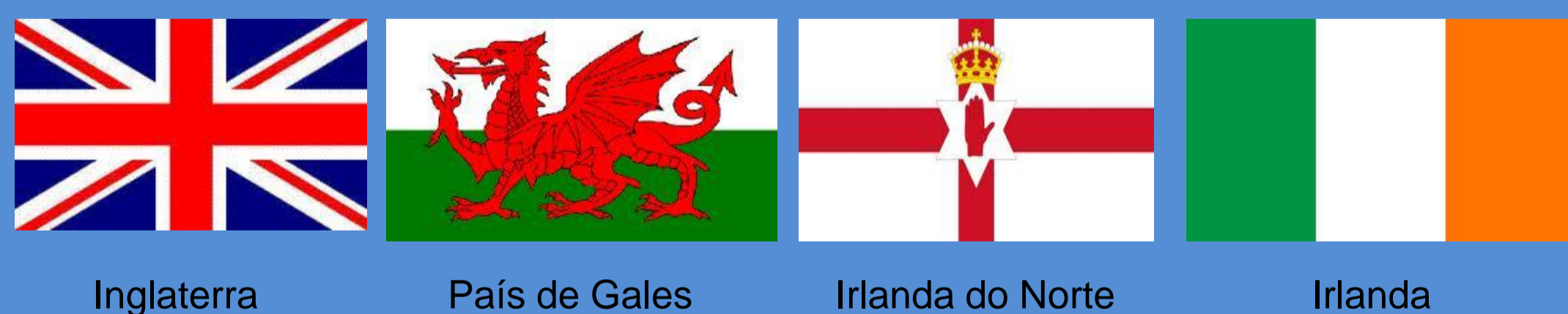
B. O Civil Law



- Baseado no Direito Romano
- Generalidade das normas jurídicas
- Juiz aplica a regra
- Sistema codificado
- "De cima para baixo"

*França e Alemanha destacados como título de exemplo de países de civil law dentro da Europa

C. O Common Law



- Surge na Inglaterra
- *Stare decisis*
- Precedentes
- Busca de casos semelhantes
- Não é a lei que é aplicada, mas a análise de precedentes
- "De baixo para cima"